



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Fernando Collor

**EMENDA Nº**

(ao PLP nº 64, de 2019)

Dê-se ao inciso IV do art. 1º do PLP nº 64/2019, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a garantir os efetivos das Forças Armadas, bem como seus fluxos de carreira ao longo do tempo. Os militares temporários alargam a base da carreira sem gerar uma cauda previdenciária. Além disso, é fundamental manter o ingresso de alunos nas diversas escolas de formação, como a Academia Militar das Agulhas Negras, a Escola Naval e a Academia da Força Aérea.

A aprovação do presente PLP sem a alteração sugerida comprometerá a atuação das Forças Armadas no cumprimento de suas atribuições constitucionais.

Esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para o acolhimento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR

SF/21250.72387-40